



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
EQA - ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS



PORTARIA EQA/FURG Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2023

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2023

Dispõe sobre orientações no âmbito da EQA, os procedimentos para bloqueio de horários e controle de presenças em reuniões dos Núcleos, Núcleos Docentes Estruturantes, Câmaras, Programas de Pós-Graduação e Conselho da Unidade.

O DIRETOR DA ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do Regimento Geral da Universidade, considerando a Instrução Normativa GR/FURG Nº 1, de 27 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º O bloqueio de horários de servidores somente poderá ser realizado com autorização da direção desta unidade, mediante apresentação de portaria ou documento equivalente, emitida pela universidade, que especifique os horários a serem bloqueados na semana.

Art. 2º Os horários de todos os servidores da EQA serão bloqueados, via sistema, nas manhãs de quintas-feiras.

Art. 3º Este bloqueio destina-se para a garantia de realização das reuniões ordinárias, previstas em calendário aprovado antecipadamente pelo Conselho da Unidade ou por convocação específica da Direção.

Art. 4º A ausência nas reuniões serão consideradas como faltas. As faltas poderão ser justificadas em até três dias úteis a partir da data da reunião, através de abertura de processo no sistema de protocolo digital da Universidade.

Art. 5º Além do previsto no Art. 4º, sem prejuízo das outras hipóteses previstas em legislação (lei nº 8.112/1990), as faltas poderão ser justificadas nos seguintes casos:

§ 1º Acometimento de enfermidade incapacitante, comprovado por atestado ou declaração médica;

§ 2º Luto por morte do cônjuge, do companheiro ou equivalente, ou parente em primeiro grau (pai, mãe, filhos), por consanguinidade ou por afinidade;

§ 3º Convocação judicial, devidamente comprovada por documentos que atestem o impedimento do

comparecimento;

§ 4º Participação em órgão Colegiado de representação acadêmica, devidamente comprovada por documento emitido pelo órgão, que ateste o impedimento do comparecimento;

§ 5º Ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendido aquele cujos efeitos não foi possível ao servidor evitar ou impedir e que comprovadamente lhe impossibilitou o comparecimento.

Art. 6º O controle de presença das reuniões será realizado pelo presidente da reunião ou servidor designado pelo mesmo, que informará à secretaria a lista de ausentes na reunião.

Art. 7º Caso o servidor se recuse a comparecer às reuniões que for convocado, a direção encaminhará solicitação de abertura de processo administrativo disciplinar ao órgão competente.

Art. 8º Casos omissão serão decididos pela Direção desta Unidade.

Art. 9º O disposto nesta portaria normativa entra em vigor a partir de 02 de maio de 2023, sendo revogadas disposições em contrário.

Felipe Kessler  
Diretor da Escola de Química e Alimentos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Kessler, Diretor**, em 28/04/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0042928** e o código CRC **1C77C5EA**.

**Referência:** Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.007483/2023-76

SEI nº 0042928